

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DA
“ESTRATÉGIA DA COOPERAÇÃO PORTUGUESA 2021-2030”**

Proc.º CICL- 135/DAJC/2021

ENTRE,

Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., pessoa coletiva de direito público n.º 510322506, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 270, 1250-149 Lisboa, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho Diretivo, Embaixador João Manuel Mendes Ribeiro de Almeida, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 21.º, n.º 3, da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei Quadro dos Institutos Públicos, doravante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

Patricia Alexandra Soares Magalhães Batista Ferreira, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], residente na Rua [REDACTED], com o NIF [REDACTED] doravante designado por **Segundo Outorgante**,

O presente contrato foi precedido de um procedimento de ajuste direto, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), adjudicado por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do **Primeiro Outorgante**, datada de 20 de agosto de 2021, que também aprovou a correspondente minuta que prefigura a celebração deste contrato, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O **Primeiro Outorgante** e o **Segundo Outorgante** acordam entre si celebrar o presente contrato de aquisição de serviços para redação da proposta de estratégia para o novo enquadramento de política em matéria de Cooperação para o Desenvolvimento, Ajuda Humanitária e de Emergência e Educação para o Desenvolvimento, para o período 2021-2030, alinhando-o com as Estratégias existentes que regem a atuação do Camões, I.P. e com os desafios globais e oportunidades patentes na Agenda 2030 para o

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

2. The second part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

3. The third part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

Desenvolvimento Sustentável, na Agenda do Financiamento de Adis Abeba, no Acordo de Paris ou no Quadro de Sendai.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONTRATO

1. Fazem parte integrante do contrato, o respetivo clausulado, bem como os documentos seguintes:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número 1 da presente cláusula e o demais clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO

O presente contrato produz efeitos à data da sua outorga e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor do contraente público, incluindo confidencialidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelos serviços/produtos ora contratados o **Primeiro Outorgante** pagará ao **Segundo Outorgante**, o montante de 19.900 € (dezanove mil e novecentos euros), isento de IVA.
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a não proceder a qualquer aumento do preço relativamente aos serviços/produtos objeto do presente contrato.
3. O valor global referido no número 1 da presente cláusula será liquidado de forma faseada nos seguintes termos:

- a) 40% com a conclusão dos trabalhos de construção conjunta do processo metodologia a seguir e a elaboração dos documentos-base para realizar o pedido de contributos escritos, de acordo com os grupos de entidades identificados;
 - b) 40% com a análise dos contributos e realização de eventuais contactos posteriores para aprofundamento e clarificação de assuntos específicos e a elaboração/redação da proposta de estratégia para o novo enquadramento de política em matéria de Cooperação para o Desenvolvimento, Ajuda Humanitária e de Emergência e Educação para o Desenvolvimento, para o período 2021-2030, incluindo a redação do primeiro draft e envio ao Camões, I.P./GSENEC, integração de comentários Camões, I.P./GSENEC, redação do segundo draft (que será a versão para consulta pública);
 - c) 20% com a validação do documento apresentado na alínea anterior com a redação da versão final (26 de novembro), com integração de eventuais alterações decorrentes das indicações do Camões, I.P., GSENEC, coordenação com ministérios sectoriais e consulta pública.
4. Os documentos de faturação só poderão ser emitidos após o vencimento da obrigação a que se referem.
 5. Os documentos de faturação deverão indicar de forma discriminada o valor correspondente aos serviços adjudicados, o número do processo a que se refere e respetivo(s) número(s) do compromisso(s) facultado(s) no ato de adjudicação.
 6. Os documentos de faturação deverão ser expedidos via serviço postal, endereço de correio eletrónico, concretamente contabilidade@camoes.mne.pt, ou através do portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública (FE-AP), designadamente www.feap.gov.pt.
 7. No caso em que a emissão dos documentos de faturação ocorrer por via eletrónica, deve o adjudicatário cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, nomeadamente no que concerne aposição da assinatura eletrónica digital.
 8. Os documentos de faturação deverão ser emitidos em nome do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., contribuinte n.º 510322506 e, enviados para a Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, sito na Rua Rodrigues Sampaio, n.º 113 R/C, 1150-279 Lisboa, ou outra a indicar oportunamente.
 9. Os documentos de faturação deverão ser acompanhados de declaração comprovativa da situação tributária e contributiva, perante a fazenda pública e segurança social respetivamente.
 10. O pagamento dos documentos de faturação será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificação, através de transferência bancária ou emissão de cheque.

11. O Camões, I.P. procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços/produtos que comprovadamente tenham sido prestados ao abrigo do presente contrato.
12. Em caso de discordância por parte do Camões, I.P. quanto ao(s) valor(es) indicado(s) no(s) documento(s) de faturação, deve comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 10 (dez) dias úteis do conhecimento, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele também obrigado a prestar pela mesma via e período os respetivos esclarecimentos, sob pena de devolução da faturação.

CLÁUSULA QUINTA

DEVERES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. São deveres do **Segundo Outorgante**, além daqueles que decorram da lei, os que assim expressamente se enunciam:
 - a) Executar o objeto do contrato, tal como definido no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e pontualidade inerente às melhores práticas;
 - b) Fornecer o serviço à entidade adjudicatária, conforme com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas e ambientais mínimas, níveis de serviço e requisitos mínimos do fornecimento, definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentado propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros;
 - d) Disponibilizar as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar antecipadamente, mormente da data da tomada do conhecimento, à entidade adjudicante, facto que obste ao cumprimento do fornecimento total ou parcialmente do serviço objeto do procedimento;
 - f) Informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, nomeadamente no que concerne a:
 - i. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos bens ou serviços;
 - ii. Nome ou denominação social;
 - iii. Endereço ou sede social;

- iv. Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica ou comercial.
 - g) Assegurar o cumprimento do disposto no clausulado no caderno de encargos.
2. O **Segundo Outorgante** fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa execução do contrato.
 3. O **Segundo Outorgante** obriga-se a executar o contrato com absoluto respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

CLÁUSULA SEXTA

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Ao presente contrato não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA SÉTIMA

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
2. Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, especialmente:
 - a) Circunstâncias relacionadas com a atual pandemia de Covid-19;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais
 - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos não devidas a sabotagem;
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à contraparte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA OITAVA

RECURSOS FINANCEIROS ORÇAMENTADOS

1. O encargo da contratação encontra-se previsto para o ano económico em curso, na rubrica da classificação económica 02.02.20.E0.00 do orçamento em vigor do Primeiro Outorgante.
2. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, o compromisso assumido pelo presente contrato tem o n.º 8552102412.

CLÁUSULA NONA

GESTOR DO CONTRATO

1. A fiscalização da execução do contrato é realizada pelo gestor do contrato o Dr. XXXXXXXXXX, chefe de divisão do Gabinete de Planeamento, Programação e Estatística, que verifica a qualidade dos bens e serviços prestados e a adequação dos bens e serviços fornecidos relativamente à proposta e ao exigido no caderno de encargos.
2. Qualquer anomalia ou discrepância relativamente ao contratado será comunicado por escrito ao **Segundo Outorgante** que deverá repor a qualidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo o que o presente contrato for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA

OBRIGAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgantes declaram aceitar o presente contrato nos termos e condições acordadas, de que têm total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.



CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA

VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS

O presente contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos conjugados do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada Outorgante, sendo constituído por 8 folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que vai ser assinada, depois de lido e achado conforme.

Lisboa, 23 de agosto de 2021

O Primeiro Outorgante

João Ribeiro
de Almeida

Assinado de forma
digital por João
Ribeiro de Almeida
Dados: 2021.09.16
18:51:22 +01'00'

João Ribeiro de Almeida

O Segundo Outorgante

Patricia Magalhães Ferreira



Assinado por: Patricia
Alexandra Soares Magalhães
Batista Ferreira
Identificação: [REDACTED]
Data: 2021-08-23 às 15:45:55

